

FACULDADES SÃO JOSÉ
CURSO DE CIENCIAS CONTÁBEIS

MAYCON IGNÁCIO FERNANDES
BRUNO SILVA DE ANDRADE

PROFESSOR-ORIENTADOR: Thiago Lage.

**A SUBSTITUIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE INDÚSTRIA SIMPLES
PARA PRESUMIDO.**

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2018.

**A SUBSTITUIÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO DE INDÚSTRIA SIMPLES PARA
PRESUMIDO**

THE REPLACEMENT OF THE SIMPLE INDUSTRIAL TAX REGIME FOR PRESUMED

Maycon Ignácio Fernandes
Bruno Silva de Andrade

Orientador: Prof. Thiago Lage.

RESUMO

Este Trabalho tem o objetivo de identificar a substituição de regime tributário de Simples para Presumido, abrangendo a legislação tributária brasileira e também dados reais de uma Indústria de Papel no município do Rio de Janeiro RJ, Que no exercício de 2017 trabalhou com a tributação Simples Nacional. Foi realizada também pesquisas bibliográficas com o objetivo de informar a importância do planejamento tributário assim como, a composição e legislação das tributações Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, a fim de identificar a tributação mais lucrativa para a empresa neste ramo. Tendo em vista a necessidade de auxiliar nos resultados visando a melhor opção a ser tributada no próximo exercício, para posteriormente obter bons resultados.

Palavras-chave: Planejamento , Legislação, Indústria.

ABSTRACT

This work was carried out with the objective of identifying the substitution of tax regime from Simple to Presumed, covering the Brazilian tax legislation as well as actual

data of a Paper Industry in the municipality of Rio de Janeiro RJ, which in the year 2017 worked with the National Simple Taxation. It was also carried out bibliographical researches with the objective of informing the importance of tax planning as well as the composition and legislation of the Simples Nacional, Presumed Income and Real Income taxes, in order to identify the most profitable taxation for the company in this branch. Considering the need to assist in the results, aiming at the best option to be taxed in the next fiscal year, in order to obtain good results.

Key-words: Planning, Legislation, Industry

INTRODUÇÃO:

A carga tributária nas indústrias vem sofrendo, um grande processo de crescimento. Essa carga torna difícil para o desenvolvimento e a grande maioria tem dificuldade em dar andamento ao processo produtivo visto que é necessário investimentos constantes para resultar em boa qualidade do produto a ser comercializado.

Como uma alternativa de redução dessa elevada carga tributária, há a necessidade de implantar um sistema de planejamento tributário, o qual esta tendo maior destaque, pois aponta problemas e causas com objetivo de diminuir as despesas e aumentar os resultados. Os tributos representam grande parcela dos custos das empresas, e com a globalização da economia, fica cada vez mais evidente que a sobrevivência empresarial depende da correta administração do ônus tributário.

Nesse trabalho vamos dar como exemplo, uma Indústria que produz pratos e bandejas de papel de diversos tamanhos, vamos evidenciar as despesas e receitas com base na produção de um exercício, verificando pontos positivos e negativos, fiscais e contábeis e evidenciar a melhor forma de tributação que deverá se enquadrar.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Do ponto de vista tributário a empresa eficiente é aquela que busca identificar a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir um determinado objetivo. Para os proprietários, é obrigação da administração planejar seus negócios, visando aumentar as receitas e reduzir suas despesas, inclusive os tributários, utilizando métodos e procedimentos que permitem o estudo de diversos setores da atividade industrial.

2.1 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

A realidade tributária brasileira é complexa e traz um alto custo financeiro às empresas e ainda causa constante insegurança aos empresários, com dúvidas ao estar cumprindo com as obrigações exigidas pelo fisco.

Não há dúvidas quanto ao contribuinte que tem interesse em agir, mas dentro da forma da Lei. Deve-se identificar e estudar as alternativas legais aplicáveis buscando a existência de informações na lei que possibilitem realizar a operação da forma menos onerosa possível para o contribuinte, no que consiste na economia tributária. Planejamento tributário é um ato preventivo que, dentro da análise da legislação brasileira vigente, visa encontrar mecanismos que permitam diminuir o desembolso financeiro com pagamento de tributos. Sua finalidade baseia-se em evitar a incidência tributária.

Geralmente as grandes empresas possuem uma equipe de planejamento tributário constituído por profissionais com conhecimentos específicos em contabilidade,

direito, legislação tributária, administração de empresas e economia. Esta equipe busca formas de sobrevivência aos altos custos tributários existentes em nosso país, estudando diversos aspectos da empresa, visando à diminuição de seu ônus. Tudo isso deve ocorrer desde o início do processo da indústria, antes mesmo da entrega da matéria-prima, atendo-se aos efeitos econômicos e jurídicos e aos meios legais menos onerosos.

Dessa mesma forma que o especialista em Planejamento Tributário Caio de Mase www.roberthalf.com.br define em seu artigo a importância de ter bons profissionais e conseqüentemente bom planejamento na empresa:

O aumento na demanda desse profissional também revela a mudança de papel do especialista em planejamento tributário, que se tornou estratégico e com atuação fundamental nas tomadas de decisões, por moldar a partir de uma visão fiscal e macro da empresa como é possível obter ganhos, reduções de custos, obter isenções. Ou seja, garantir o melhor custo versus benefícios em qualquer operação.

O planejamento tributário é fundamental na decisão de uma empresa, por exemplo, de optar ou não por iniciar uma nova linha de negócio. Após a análise do especialista, é possível considerar, do ponto de vista tributário, se é mais benéfico em termos de custos terceirizar a nova operação. Da mesma forma, pode-se identificar se é mais vantagem adquirir uma companhia ou montar uma filial em outro estado, levando em consideração isenções de tributos do local versus investimentos.

A atuação do especialista em planejamento tributário tem papel determinante na prevenção e redução de riscos em fusões, aquisições e escolha de empresas para investimentos. É vital para qualquer organização ter em seu horizonte os potenciais riscos, eventuais problemas fiscais e as possibilidades e situações onde pode haver multas e penalizações. É preciso especial atenção ainda com as mudanças constantes nas legislações federal, estaduais e municipais. Entre as características valorizadas pelas empresas em busca do especialista em planejamento tributário está o conhecimento sólido nos segmentos de atuação da companhia. Em geral, a demanda está concentrada em profissionais com visão macro do planejamento dentro da empresa como um todo e especialista do setor para ter o conhecimento adequado sobre a contabilização de impostos do segmento. O profissional com capacitação para analisar se as empresas podem ser mais ou menos "agressiva" com as várias esferas governamentais, além de avaliar e prevenir riscos.

Para realizar um bom planejamento tributário, é necessário analisar a legislação tributária, compensações de tributos; se os produtos produzidos pela empresa têm ou não impostos (ICMS, IPI, PIS e COFINS); ramo de atuação da empresa; clientes; as

operações financeiras, o melhor enquadramento tributário para a empresa, isso deve ser feito dia a dia para obter bons resultados.

2.2 OBJETIVOS DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Em termos gerais, o planejamento tributário tem os seguintes objetivos:

- 1) Redução da carga fiscal, evitando-se que se concretizem operações tributáveis fora dos objetivos da empresa.
- 2) Eliminação de contingências tributárias, através da manutenção de controles internos e do conhecimento das operações e da legislação tributária;
- 3) Postergação do pagamento de tributos, através do planejamento das datas adequadas do fluxo de caixa.

No Brasil, a prática do planejamento tributário é pouco difundida, em relação ao restante do mundo. Em vários países é utilizado como ferramentas de gestão de empresas, e não simplesmente visando à economia fiscal. Muitas vezes, mudanças nas rotinas das empresas permitem uma economia com os tributos e um melhor gerenciamento em relação ao momento de sua exigibilidade.

O planejamento tributário pode evitar e reduzir o montante do tributo devido e postergar o momento de sua exigibilidade é o único que pode resultar em real economia para as empresas, sem a preocupação e complicação com o Fisco.

2.3 CARGA TRIBUTÁRIA

A estrutura tributária brasileira tem sido alvo de intensos debates, existindo um relativo consenso de que a mesma deveria ser modificada. No entanto, os interesses

dos envolvidos no setor tem dificultado a implementação da mesma. Os tributos formam a receita da União, Estados e Municípios e abrangem impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. Eles podem ser diretos em que são os contribuintes que devem arcar com a contribuição, como ocorre no Imposto de Renda, ou indiretos que incidem sobre o preço das mercadorias e serviços.

A definição de tributo é apresentada pelo Código Tributário Nacional , no art. 3º:

Toda prestação pecuniária compulsória em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Conforme o artigo 145 da Constituição Federal e do artigo 5 do Código Tributário Nacional, tributos são:

- Impostos.

- Taxas, cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos á sua disposição. - Contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

- Contribuições especiais exigidas a favor da OAB, CREA, CRC, CRM e outros órgãos reguladores do exercício de atividades profissionais.

A finalidade é que os impostos têm uma importante função na sociedade, com esses tributos o estado consegue financiar-se e prover bens públicos à população com educação, saúde e segurança pública que é fornecido gratuitamente à sociedade em troca do recebimento de impostos.

Quanto maior é o Estado, maior é a necessidade de se arrecadar e quanto mais ineficiente for o setor público, mais custoso será ao trabalhador manter a

estrutura. Um estado pequeno e extremamente eficiente é algo desejável que se limitaria a um conjunto específico de funções e as exerceria muito bem, provendo à população um bem público de qualidade e a um custo acessível.

Temos a seguinte definição e opinião sobre a carga tributaria no artigo de Wilker Barreto <http://blogs.d24am.com/artigos/2012/02/25/carga-tributaria>:

A carga tributária é a quantidade de tributos (impostos, taxas e contribuições) das três esferas de governo (federal, estadual e municipal) que incidem sobre a economia, que é formada pelos indivíduos, empresas e os governos nos seus três níveis. O Brasil possui a 14ª maior carga tributária do planeta, correspondente a quase 35% do seu Produto Interno Bruto, obrigando o brasileiro a pagar, entre taxas, impostos e contribuições, nada menos do que 61 tributos.

O grande problema da nossa carga tributária é que ela incide majoritariamente sobre as relações de consumo. Diferente dos países mais ricos que concentram a maior parte de sua cobrança sobre o patrimônio e a renda, o nosso sistema penaliza o consumidor, visto que as empresas repassam integralmente o valor dos tributos da venda e da prestação de serviços ao cidadão que consome.

Especialistas apontam que nossa carga tributária não deveria ser superior a 25% do PIB e nos próximos 15 ou 20 anos, não deverá ser maior que 15%, sob pena de quebrarmos a economia do nosso país. Reduzir a carga tributária significa geração de trabalho, emprego, renda, aumento substancial dos investimentos em infraestrutura, saúde e educação, mas passa prioritariamente por uma gestão melhor dos recursos públicos, pela diminuição das despesas públicas e dívidas de custeio da máquina governamental.

O IBPT – Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário faz o acompanhamento regular dessa carga tributária.

Já no setor público há a Secretaria para Assuntos Fiscais do BNDES (www.federativo.bndes.gov.br), o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (www.ibge.gov.br), a Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br) e o TCU – Tribunal de Contas da União (www.tcu.gov.br) fazem esse mesmo levantamento. Cada órgão utiliza critérios diferentes de controle, surgindo diferenças entre os resultados, mas sem comprometer os objetivos de cada um, que é prestar informações

sobre o montante de recursos transferidos da economia para os poderes públicos federal, estaduais e municipais.

Do ponto de vista econômico o crescimento gera a necessidade do aumento da carga tributária. Contudo, esse aumento torna o recebimento dos bens públicos mais onerosos para os trabalhadores trabalhando mais horas e pagarem mais seus impostos, não só para o trabalhador mas para as empresas o crescimento desordenado também influencia os empresários, fazendo com que estes invistam menos no negócio. Sendo assim, um aumento da carga tributária acima de determinado patamar afeta negativamente o padrão de vida de longo prazo de uma sociedade.

2.4 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS EMPRESAS

As empresas ou pessoas jurídicas e equiparadas, perante a Legislação Comercial, Fisco Federal, Ministério do Trabalho e Previdência Social, independentemente do seu enquadramento jurídico ou da forma de tributação, estão obrigadas a cumprir com várias obrigações ou normas legais. Segue a lista-se as principais destas obrigações:

Estatuto ou Contrato Social
Contabilidade
Balanço
Livro Diário
Livro Razão
Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais (DACON)
Declaração Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (para os sócios)
Declaração de Bens e Direitos no Exterior (DBE/BACEN)
Imposto de Renda Retido na Fonte
Livro de Inspeção do Trabalho
Folha de Pagamento
GPS

GFIP
GRFC
CAGED
RAIS
Contribuição Sindical
Contribuição Confederativa
Contribuição Assistencial
Contribuição Associativa

<http://www.portaldecontabilidade.com.br/obrigacoes/balanco.htm>

A tributação das empresas está relacionada com as atividades que elas desempenham, ou seja, a forma, o prazo e qual o valor de impostos a recolher.

2.5 TRIBUTAÇÕES PARA EMPRESAS OPTANTES PELO LUCRO PRESUMIDO.

Neste tipo de regime tributário, o montante a ser tributado é determinado com base na receita bruta, através da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora da receita. Podemos dizer que o lucro presumido é uma presunção por parte do fisco, do que seria o lucro de uma empresa caso não existisse a contabilidade. Porém, notamos que algumas empresas possuem uma escrituração contábil completa, com os rigores das normas e princípios fundamentais da contabilidade, e mesmo assim acabam por optar pela tributação baseada no lucro presumido.

Pode optar pelo Lucro Presumido toda pessoa jurídica que não esteja obrigada a tributação pelo lucro real. Só não podem optar pelo Lucro Presumido as seguintes pessoas jurídicas:

- Que tem receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00, ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses de atividade no ano, se inferior a doze;

- Que as suas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

- Que tiveram lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundo do exterior;

- Que autorizadas pela legislação tributária usufruam de benefícios fiscais relativos a isenção ou redução do Imposto de Renda;

- Que explorem atividades de prestação cumulativa e contínua de serviço de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

- Que explorem atividades de compra e venda, incorporação e construção de imóveis, desde que possuam operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;

- Que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

2.5.1 Opção ao regime tributário

Para manifestar a opção pela tributação com base no Lucro Presumido se dá a partir do pagamento da primeira quota ou da quota única do imposto, apurado no primeiro trimestre do ano-calendário.

Já se a pessoa jurídica que iniciar atividades no correr do ano poderá manifestar a sua opção pelo pagamento da primeira quota ou quota única do imposto apurado no trimestre em que as iniciar. A partir daí opção pelo Lucro Presumido é definitiva em relação ao ano-calendário em que for efetuada.

Os trimestres a serem considerados são os civis, assim, a tributação abrangerá:

1º trimestre - os meses de janeiro, fevereiro e março;

2º trimestre - os meses de abril, maio e junho;

3º trimestre - os meses de julho, agosto e setembro;

4º trimestre - os meses de outubro, novembro e dezembro.

Se a empresa iniciar as suas atividades em qualquer dos meses desses trimestres, deverá apurar o Lucro Presumido relativo a esse trimestre, mesmo que abranja apenas um mês. Assim, se a empresa iniciar as suas atividades em junho, apurará o Lucro Presumido, relativo ao 2º trimestre, apenas do mês de junho.

2.5.2 Apuração

O Lucro Presumido é determinado mediante a aplicação, sobre a receita bruta de vendas de mercadorias/produtos e/ou prestação de serviços, percebida em cada trimestre civil, de determinados percentuais, fixados em função da atividade da pessoa jurídica, adicionado de valores de algumas operações.

A receita bruta, sobre a qual se aplicam os percentuais de presunção do lucro, é constituída pela venda de mercadorias/produtos nas operações de conta própria, pelo

preço dos serviços prestados e pelo resultado auferido nas operações de conta alheia, não sendo acrescentado os valores relativos as vendas canceladas, descontos incondicionais concedidos, IPI incidente sobre as vendas e ao ICMS retido pelo substituto tributário, nos regimes de substituição tributária.

2.5.3 Regime de Caixa

A pessoa jurídica, optante pelo regime de tributação com base no Lucro Presumido, poderá adotar o regime de caixa, para o reconhecimento de suas receitas de venda de bens ou de prestação de serviços, com pagamento a prazo ou 24 em parcelas. Esse reconhecimento se fará pelo recebimento desses valores quando mantiver escrituração do Livro Caixa, emitir nota fiscal quando da entrega do bem ou direito ou conclusão do serviço, indicar, no Livro Caixa, em registro individual, a nota fiscal a que corresponder cada recebimento ou quando mantiver escrituração contábil, na forma da legislação comercial, deverá controlar os recebimentos de suas receitas em conta específica, na qual, em cada lançamento, será indicada a nota fiscal a que corresponder o recebimento.

Os valores recebidos adiantadamente, por conta de vendas de bens ou prestação de serviços, serão computados como receita no mês em que se der o faturamento, a entrega do bem ou a conclusão dos serviços, o que ocorrer primeiro.

2.5.4 Prazo de pagamento

O prazo de pagamento do imposto de renda e do adicional, incidentes sobre o lucro presumido, é o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre civil.

Já se a opção for pagar parcelado o imposto devido poderá ser pago em até três quotas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no último dia útil dos três meses subsequentes ao do encerramento do período de apuração a que corresponder. Mas nenhuma quota poderá ter valor inferior a R\$ 1.000,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 2.000,00 será pago, em quota única, até o último dia do mês subsequente ao do encerramento do período de apuração.

As quotas do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao do encerramento do período de apuração até o último 27 dia do mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês do pagamento. Assim, a primeira quota ou quota única não terá nenhum acréscimo, a segunda quota terá um acréscimo de 1% e a terceira quota terá um acréscimo referente à Selic do mês anterior mais 1%.

Já para minimizar o impacto de desembolso é aconselhável pagar o imposto mensalmente, no correr do trimestre em que as receitas são geradas. Sempre observando o modo de emissão do DARF para que fique claro perante a receita a opção de pagamento.

2.5.6 Escrituração

A pessoa jurídica que optar pela tributação com base no lucro presumido, para efeitos da fiscalização da Receita Federal, deverá manter:

- escrituração contábil, nos termos da legislação comercial, ou Livro Caixa, no qual deverá ser escriturada toda a movimentação financeira, inclusive bancária;
- livro Registro de Inventário, no qual serão registrados os estoques existentes no término do ano-calendário abrangido pela tributação pelo lucro presumido;

- em boa guarda toda a documentação relativa aos atos negociais praticados, os papéis e documentos que serviram para escrituração fiscal e comercial, bem como os livros de escrituração obrigatória, estabelecidos por legislação específica de tributos dos quais a pessoa jurídica seja contribuinte.

2.6 TRIBUTAÇÕES PARA EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

O Simples Federal instituído pela Lei 9.317 de 1996, revogada pela Lei Complementar 123 de 2006 anexo A, como um incentivo às Micro e Pequenas empresas, deve ser analisado minuciosamente no momento de sua opção, pois uma empresa é distinta da outra e tem suas particularidades .

O Simples Nacional foi criado com o objetivo de unificar a arrecadação dos tributos e contribuições devidos pelas micro e pequenas empresas brasileiras, nos âmbitos dos governos federal, estaduais e municipais. Esse regime de arrecadação é uma forma de arrecadação unificada dos tributos e contribuições conforme

Conforme a resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, regulamenta a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que ficou o Simples Nacional.

A Lei Complementar nº 123, de 2006 estabelece as normas gerais relativas às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo, não só o regime tributário diferenciado (Simples Nacional), como também aspectos relativos às licitações públicas, às relações de trabalho, ao estímulo ao crédito, à capitalização e à inovação, ao acesso à justiça, dentre outros.<http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/sobre/perguntas.asp>

O Simples Nacional é o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação dos seguintes impostos e contribuições devidos por microempresas ou empresas de pequeno porte:

*** Tributos da Competência Federal**

- Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;
- Contribuição para o PIS;
- Contribuição para a Seguridade Social - INSS, a cargo da pessoa jurídica (empresas com certas atividades devem recolher a contribuição em separado).

***Tributo da Competência Estadual**

- Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS

***Tributo da Competência Municipal**

- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Lembrando ainda que o recolhimento do Simples não contempla os seguintes, Imposto de Renda Retido na Fonte, Imposto de Renda sobre Ganhos de Aplicações Financeiras de renda fixa e variável sobre ganhos de capital, na alienação de ativos, imposto sobre propriedade rural, CPMF, FGTS e contribuição previdenciária a cargo dos empregados. Vale ressaltar que o imposto de renda na fonte sobre rendimentos e ganhos de aplicações financeiras e imposto de renda pago sobre ganhos de capital possui caráter de incidência definitiva ou seja a empresa não pode compensar tais valores no momento da apuração do valor a pagar a título do Simples.

2.6.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

É definido microempresa ME e empresa de pequeno porte EPP como:

Microempresa – ME: até 31/12/2011 considera para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferiram, em cada

ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A partir de janeiro de 2012 considera-se ME, a sociedade que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Empresa de Pequeno Porte – EPP: até 31/12/2011 considera para efeito do Simples Nacional, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). A partir de janeiro de 2012 considera-se EPP, a sociedade que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

2.6.1.1 Início de atividade

O início de atividade no ano-calendário da opção, a microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) poderão efetuar a opção pelo Simples Nacional no prazo de até 10 dias contados do último deferimento de inscrição cadastral, seja Estadual ou Municipal.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte não poderá efetuar a opção pelo Simples Nacional na condição de empresa em início de atividade depois de decorridos 180 (cento e oitenta) dias da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, os limites de que tratam os incisos I e II do art. 2º serão, respectivamente, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada as frações de meses como um mês inteiro.

Se o valor acumulado da receita bruta no ano-calendário de início de atividade for superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), multiplicados pelo número de meses desse período, a ME ou a EPP estará excluída do regime que trata esta Resolução devendo pagar a totalidade ou a diferença dos respectivos impostos e contribuições devidos de conformidade com as normas gerais de incidência, desde o primeiro mês de início de atividade.

2.7 RECEITA BRUTA

É considerada receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Na hipótese de devolução de mercadoria vendida por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em período de apuração posterior ao da venda, deverá ser observado o seguinte:

- o valor da mercadoria devolvida deve ser deduzido da receita bruta total, no período de apuração do mês da devolução.
- caso o valor da mercadoria devolvida seja superior ao da receita bruta total ou das receitas segregadas relativas ao mês da devolução, o saldo remanescente deverá ser deduzido nos meses subsequentes, até ser integralmente deduzido.

2.8 CRÉDITOS E INCENTIVOS FISCAIS

As ME e as EPP optantes pelo Simples Nacional não são beneficiados à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional, tampouco poderão utilizar ou destinar qualquer valor a título de incentivo fiscal.

2.9 CÁLCULO E RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS

A base de cálculo para a determinação do valor devido mensalmente pelas ME e pelas EPP optantes pelo Simples Nacional será a receita bruta total mensal auferida, segregada na forma do art. 3º. Na hipótese de a ME ou a EPP possuir filiais, deverá ser considerado o somatório das receitas brutas de todos os estabelecimentos. As ME e EPP poderão se utilizar da receita bruta total recebida, conforme regulamentado pela Resolução CGSN nº 38, de 1º de setembro de 2008, sendo essa opção irrevogável para todo o ano-calendário.

Os tributos devidos, apurados deverão ser pagos até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta. Já na hipótese de a ME ou EPP possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional é por intermédio da matriz. O valor não pago até a data do vencimento está sujeito a incidência de encargos legais na forma prevista na legislação e quando não houver expediente bancário no prazo estabelecido, os tributos deverão ser pagos até o dia útil imediatamente posterior a data do vencimento.

3. CORPO DO TRABALHO/DESENVOLVIMENTO

O presente estudo tem como objetivo verificar os resultados do exercício de 2017 de uma Indústria de Papel localizada em Rio de Janeiro RJ denominada pelo nome ABC LTDA, e é optante pela tributação Simples Nacional.

Será feito os cálculos de modo a encontrar os valores dos impostos devidos, a fim de apresentar resultados que comparem os possíveis benefícios de um ou outro método. Será analisada a possibilidade de alterar a tributação para Lucro Presumido e uma breve análise para o Lucro Real com base nos dados fornecidos pela empresa.

A comparação entre as modalidades de tributação é extremamente importante, bem como é importante fazê-lo com um prazo antecipado, pois a legislação não permite

mudança de sistemática no mesmo exercício. Sendo assim uma mudança equivocada pode acarretar para a empresa um desembolso desnecessário referente aos tributos, visto que a opção por uma das modalidades é válida por um ano. Se a decisão for equivocada, ela terá efeito no ano todo. Sendo que a opção é definida pelo primeiro pagamento do imposto.

Neste caso será verificada a viabilidade de alteração de tributação a partir de 01/01/2018, com base nos resultados de 31/12/2017.

3.1 LEVANTAMENTO DE DADOS

Serão demonstrados nas tabelas anexo C os dados referentes a movimentação desta empresa, no ano de 2017, pois estes serão utilizados para a demonstração dos cálculos dos impostos, após feito os cálculos necessários temos a DRE – Demonstração do Resultados do Exercício, com os seguintes resultados:

Receitas	R\$ 2.629.740,49	R\$ 2.629.740,49	R\$ 2.629.740,49
(-) Simples Nacional	R\$ 271.614,20		
(-) Devoluções de Vendas	R\$ 13.106,21	R\$ 13.106,21	R\$ 13.106,21
(-) PIS E COFINS	R\$ 0,00	R\$ 95.507,15	R\$ 242.038,67
(-) ICMS	R\$ 0,00	R\$ 149.705,74	R\$ 149.705,74
(-) ISS	R\$ 0,00		
(-) Desconto créditos não transferidos.	R\$ 0,00		
(=) Receita Líquida	R\$ 2.345.020,08	R\$ 2.371.421,39	R\$ 2.224.889,87
(-) Estoque Inicial	(R\$ 61.958,88)	(R\$ 61.958,88)	(R\$ 61.958,88)
Estoque Final	R\$ 64.987,23	R\$ 64.987,23	R\$ 64.987,23
Lucro Bruto	R\$ 2.348.048,43	R\$ 2.374.449,74	R\$ 2.227.918,22
Despesas com Vendas	R\$ 179.319,64	R\$ 179.319,64	R\$ 179.319,64
(-) Fretes s/ Vendas	R\$ 38.970,39	R\$ 38.970,39	R\$ 38.970,39
(-) Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 39.909,04	R\$ 39.909,04	R\$ 39.909,04
(-) Manutenção e Reparos de Veículos	R\$ 13.629,58	R\$ 13.629,58	R\$ 13.629,58
(-) Material de Embalagens	R\$ 3.951,38	R\$ 3.951,38	R\$ 3.951,38
(-) ICMS Substituição Tributaria	R\$ 31.528,15	R\$ 31.528,15	R\$ 31.528,15
(-) Despesas com Pedágio	R\$ 8.740,60	R\$ 8.740,60	R\$ 8.740,60
(-) Despesas com Bonificação	R\$ 42.590,50	R\$ 42.590,50	R\$ 42.590,50
Despesas Administrativas	R\$ 776.403,10	R\$ 776.403,10	R\$ 776.403,10
(-) Pro-labore	R\$ 57.540,00	R\$ 57.540,00	R\$ 57.540,00
(-) Salários	R\$ 382.480,38	R\$ 382.480,38	R\$ 382.480,38
(-) 13o Salário	R\$ 36.796,15	R\$ 36.796,15	R\$ 36.796,15
(-) 1/3 Férias	R\$ 35.470,14	R\$ 35.470,14	R\$ 35.470,14
(-) Aviso Previo Indenizado	R\$ 4.979,92	R\$ 4.979,92	R\$ 4.979,92
(-) FGTS	R\$ 39.774,56	R\$ 39.774,56	R\$ 39.774,56
(-) Fretes s/ Despesa	R\$ 1.734,30	R\$ 1.734,30	R\$ 1.734,30
(-) Energia Elétrica	R\$ 79.248,57	R\$ 79.248,57	R\$ 79.248,57
(-) Telefone	R\$ 15.119,09	R\$ 15.119,09	R\$ 15.119,09
(-) Seguros	R\$ 35.734,27	R\$ 35.734,27	R\$ 35.734,27
(-) Serviços Profissionais - PJ	R\$ 80.764,80	R\$ 80.764,80	R\$ 80.764,80
(-) Serviços de Terceiros	R\$ 5.010,25	R\$ 5.010,25	R\$ 5.010,25
(-) Multas	R\$ 1.093,67	R\$ 1.093,67	R\$ 1.093,67
(-) Pequenos Equipamentos Moveis e Utensílios	R\$ 657,00	R\$ 657,00	R\$ 657,00
Despesas Gerais	R\$ 34.292,06	R\$ 34.292,06	R\$ 34.292,06
(-) Material de Consumo	R\$ 3.579,10	R\$ 3.579,10	R\$ 3.579,10
(-) Conservação e Reparos de Bens	R\$ 20.464,84	R\$ 20.464,84	R\$ 20.464,84
(-) Uniformes de Pessoal	R\$ 4.463,24	R\$ 4.463,24	R\$ 4.463,24
(-) Despesa com Software	R\$ 5.223,88	R\$ 5.223,88	R\$ 5.223,88

(-) Despesas com Entidades e Conselhos	R\$ 561,00	R\$ 561,00	R\$ 561,00
Impostos e Taxas	R\$ 514,40	R\$ 514,40	R\$ 514,40
(-) Impostos e Taxas Federais	R\$ 30,92	R\$ 30,92	R\$ 30,92
(-) D.I.F.A – Diferencial de Alíquota Interestadual	R\$ 483,48	R\$ 483,48	R\$ 483,48
Despesas Financeiras	R\$ 73.524,49	R\$ 73.524,49	R\$ 100.387,35
(-) Juros Pagos	R\$ 724,73	R\$ 724,73	R\$ 724,73
(-) Juros s/ Empréstimos e Financiamentos	R\$ 61.499,14	R\$ 61.499,14	R\$ 61.499,14
(-) Despesas Bancárias	R\$ 11.300,62	R\$ 11.300,62	R\$ 11.300,62
Outras Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 26.862,86)
Crédito Pis/CoFins	R\$ 0,00	R\$ 0,00	(R\$ 26.862,86)
Crédito de ICMS sobre compras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Lucro Antes do IRPJ e da CSLL	R\$ 1.283.994,74	R\$ 1.310.396,05	R\$ 1.110.138,81
(-) IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 31.399,61	R\$ 166.520,82
(-) Adicional de IRPJ	R\$ 0,00	R\$ 206,14	R\$ 87.013,88
(-) CSLL	R\$ 0,00	R\$ 28.259,65	R\$ 99.912,49
Lucro Líquido	R\$ 1.283.994,74	R\$ 1.250.530,65	R\$ 756.691,61
Imposto a Pagar	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
	R\$ 271.614,20	R\$ 305.078,29	R\$ 655.636,89

Depois de apurados os resultados é possível fazer o Planejamento tributário.

ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após ter-se calculado os valores dos impostos da empresa ABC Ltda pelo seu atual modo de tributação Simples Federal, e a seguir pelo Lucro Presumido e Lucro Real pode-se chegar a algumas conclusões:

- LUCRO REAL

O Lucro elevado da empresa tornou esta opção menos vantajosa, pois mesmo aproveitando os créditos disponíveis para o Lucro Real, o saldo final dos impostos foi muito mais alto que as demais opções. E devido a este valor elevado de impostos até a possível postergação do pagamento dos impostos (Pagamento Trimestral) não ofereceu vantagem.

- LUCRO PRESUMIDO

Nesta tributação a opção pelo pagamento trimestral, a exemplo do Lucro Real, também não ofereceu vantagem. O valor dos impostos foi menor se considerarmos apenas estas duas formas de tributação, mas em relação ao Simples o faturamento resultou em um valor maior de impostos.

- SIMPLES NACIONAL

Neste caso mostrou-se mais vantajosa, sendo a indicada para a empresa optar no ano de 2017.

Embora a opção pelo Simples Nacional tenha sido a mais vantajosa neste período, isso não significa que esta opção também valerá para 2018. Pois se o cenário mudar, os cálculos também mudarão. Podemos ter o caso de prejuízo, de uma receita menor, de uma redução temporária em alguns produtos se tributados pelo lucro presumido ou real. Tudo deverá ser avaliado novamente. É importante ressaltar também que na opção pelo lucro presumido e também pelo lucro real há uma gama de obrigações acessórias que são dispensadas pelo Simples Nacional.

Porém é a falsa impressão de que as informações das empresas optantes pelo Simples Nacional não estão chegando a receita federal, pois hoje todas as informações geradas pelas empresa optantes pelo Lucro Real e Presumido, são comparadas com as informações da empresa optantes do Simples Nacional, e ainda virão mais instrumentos para que o fisco saiba exatamente o que realmente cada empresa tem que arrecadar de imposto, é uma questão de tempo. Então ainda há tempo para se adequar, porém o tempo é curto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho trouxe de uma forma simples e objetiva a apresentação do Simples Federal, Lucro Presumido e Lucro real a partir das suas devidas Leis utilizando-se de um comparativo entre essas formas de tributação para melhor expor as vantagens ou desvantagens da nova sistemática em questão.

Sendo assim, com base na análise feita, acerca dos valores dos impostos da empresa ABC Ltda , pode-se verificar que a opção pelo Simples é realmente mais vantajosa que o Lucro Presumido ou Lucro Real neste caso.

O trabalho procurou demonstrar a importância da organização dos sócios e dirigentes precisam ter para manter suas empresas no mercado. A ênfase do trabalho foi na organização tributária, que não pode ser feita se o resto da empresa não estiver organizada, por exemplo. Uma empresa que não tem um controle de estoque adequado, ou até mesmo um controle de caixa, não poderá fornecer as informações necessárias para uma boa análise tributária.

E em tempos de forte competitividade toda e qualquer atitude que vise tornar o preço do produto mais atrativo torna-se uma importante ferramenta de sobrevivência comercial. É claro que os empresários dificilmente tem o domínio da legislação, por isso é muito importante optar por um profissional na área, temos contadores, consultores e mais profissionais que além de conhecer a legislação, também tem uma visão mais ampla do cenário comercial.

Por isso é tempo dos empresários repensem seus conceitos sobre investimentos e se realmente é seguro estar no mercado sem as ferramentas e ajuda necessária.

REFERÊNCIAS

OLIVEIRA, Álvaro Guimarães de, Contabilidade Financeira. 5º edição, Saraiva, 2002

PÊGAS, Paulo Henrique, Manual de Contabilidade Tributária. 9º edição, Atlas, 2017

IBPT - <http://www.ibpt.com.br/home/>

SEBRAE - <http://www.sebrae-sc.com.br/leis/default.asp?vcdtexto=4923&%5E%5E>

Portal Tributário - <http://www.portaltributario.com.br/tributos/cofins.html> Receita Federal do Brasil - www.receita.fazenda.gov.br